



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Revisado em 14/03/2023
Elin Pinho
Coutinho 14/03/2023

PROEJ nº 11.23.01.0015

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU

(com atuação em matéria de direitos da pessoa com deficiência)

Cuidam os presentes autos de um **Conflito Negativo de Atribuições** suscitado pela **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju¹** em face do declínio de atribuição realizado pela **2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão²** da mesma comarca, no bojo do GED nº 20.27.0229.0000176/2023-93.

Consta, em linhas gerais, que a Notícia Fato foi registrada após reclamação realizada por Silvania Soares da Silva perante o Ministério Público Federal - MPF.

A Noticiante é deficiente auditiva e se encontra na fila de espera do Sistema Único de Saúde - SUS para a obtenção de um novo aparelho auditivo. Contudo, foi-lhe informado que havia grande lista de espera, com demandas ainda não atendidas e, até aquele momento, não lhe havia sido entregue o aparelho (p. 7 do PROEJ nº 11.23.01.0015).

Após concluir que não se tratava de hipótese de sua atribuição, o Ministério Público Federal, em **10 de janeiro de 2023**, encaminhou a

1 Dr. Arnaldo Figueiredo Sobral

2 Dr. José Rony Silva Almeida



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

manifestação à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe através do Ofício nº 2/2023/MPF/PRSE/9º OFÍCIO (p. 17 do PROEJ nº 11.23.01.0015).

A Manifestação foi encaminhada para a 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, ora suscitada, através do **GED 20.27.0229.0000176/2023-93** que, por sua vez, retornou o expediente à Ouvidoria, solicitando que este fosse remetido para alguma das duas Promotorias de Justiça responsáveis pela Defesa dos Direitos do Deficiente e do Idoso³, sob o seguinte fundamento (**vide Ofício nº 26/2023 nas pp.36/37**):

Assim, os autos do procedimento foram encaminhados para o MPE e distribuído para esta promotoria de justiça, via sistema da ouvidoria, no dia 16 de janeiro de 2023. Verificamos que o objeto da representação **circunscreve-se à suposta demora na dispensação de aparelho auditivo na rede municipal de saúde, o que configuraria, em tese, violação ao direito do deficiente.**

Assim, resta claro que a matéria da representação não guarda relação com as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão, declinamos da atribuição para condução da investigação para a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso.

Considerando a existência de duas unidades ministeriais com atribuição na área da proteção aos direitos do idoso, vimos encaminhar o feito à Triagem da Ouvidoria do MPSE, para que seja realizada a devida distribuição. (*Grifo nosso*)



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça oficiante na **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, por sua vez, ao receber o procedimento "após declínio da 9ª Promotoria da Saúde" (p. 45), suscitou o presente Conflito Negativo de Atribuições (PROEJ nº 11.23.01.0015), por entender que a competência para atuar no caso em tela pertence à "9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde" (p. 45), sob os seguintes fundamentos:

Fica claro ainda, pelo disposto nos arts. 21 e 23 da Resolução 007/2011 - CPJ, acima também destacados, que **a atribuição desta 4ª Promotoria de Justiça está ligada às políticas públicas diretamente destinadas aos grupos atendidos nesta especializada**, tais como acessibilidade em vias públicas e em imóveis ou serviços acessíveis ao público; atuação dos órgãos de assistência a idosos e pessoas com deficiência em conflito familiar ou em situação de vulnerabilidade social; garantia de políticas afirmativas de igualdade racial em concursos públicos, etc.

Por outro lado, no que se refere aos itens tratados nesta demanda, e citados no art. 1º da Resolução nº 039/2010 - MDS, claramente a matéria não se encaixa nas políticas públicas e serviços direcionados especificamente aos grupos descritos no art. 23 da Resolução 007/2011, tratando-se, portanto, de política pública da área da saúde, conforme cita o art. 21 da mesma norma.

Em resumo, conclui-se que a atribuição para apreciar a presente demanda é da 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde, **em razão da matéria** tratada nos autos, a qual não se insere nas políticas públicas de



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

assistência social, mas sim no **serviço da rede pública de saúde**

No mesmo sentido, atribui-se à 9ª Promotoria do Cidadão o processamento do feito porque a fixação da atribuição em razão da matéria se sobrepõe ao critério em razão da pessoa do noticiante, conforme amplamente explanado acima. (pp. 45-50, grifos presentes no original).

No entanto, ao analisar atentamente os autos deste Procedimento, vê-se que a Promotoria responsável pelo declínio de atribuição foi a **2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**, e **NÃO** a **9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**, como afirma a suscitante em sua manifestação.

Diante do exposto, determino o retorno da presente notícia de fato à 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a fim de que seja esclarecida a divergência mencionada e haja adequação da peça do conflito de atribuição.

Aracaju/SE, 10 de março de 2023.


Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça